



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/06/2020 – ITEM 18

TC-004107.989.18-8

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Luis Gustavo Evangelista e Ricardo Tavares de Carvalho.

Períodos: (01-01-18 a 16-04-18; 06-06-18 a 31-12-18) e (17-04-18 a 05-06-18).

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Érica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO. IEGM/TCE-SP. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Echaporã**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Marília (UR-04), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 90.41, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – atuação do responsável em diversas áreas; baixa periodicidade na emissão de relatórios; e falta de efetividade dos relatórios emitidos.

PLANEJAMENTO – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; inexistência de equipe estruturada no Setor de Planejamento; realização de audiências públicas em dias de semana e em horário comercial, dificultando a participação popular; ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município; e indicadores contidos no PPA não mensuráveis e incoerentes com as metas físico-financeiras.

RECURSOS HUMANOS – inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão, impossibilitando a aferição do cumprimento do art. 37, V, da Constituição Federal.



PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES – concessão de gratificações para diversos servidores sem a existência de critérios objetivos que justifiquem seu pagamento.

I-FISCAL – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU.

CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – hipótese de inexigibilidade não configurada, ante a existência de programas similares no mercado.

CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO – irregularidades na instrução do contrato selecionado e sua respectiva execução contratual.

ENSINO – demanda reprimida por vagas em creches; e realização de despesas com manutenção do Ensino Superior.

I-EDUC – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; e desacertos verificados no IEGM relativos ao processo de ensino e aprendizagem e à segurança de alunos, professores e servidores.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – falhas relativas ao fornecimento de material escolar não corrigidas.

I-SAÚDE – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; e falhas na qualidade dos serviços de Saúde disponibilizados à população.

I-AMB – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; coleta seletiva de resíduos sólidos não realizada; inexistência de Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos da Construção Civil; e falta de medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, para provisão de água potável e de uso comum para as redes municipais de Ensino e de Saúde.

I-CIDADES – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; inexistência de plano de contingência de Defesa Civil e de estudo de



avaliação da segurança nas unidades de Ensino e de Saúde; e falta de sinalização adequada e manutenção das vias públicas urbanas;

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – atas de audiências públicas não divulgadas na internet; e serviço de Ouvidoria não regulamentado.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre as informações prestadas pela Origem e aquelas apuradas no Sistema Audesp.

I-GOV TI – inadequações às metas propostas pela Agenda ODS 2030 da ONU; inexistência de regulamentação de uso dos recursos da Tecnologia da Informação; e falta de capacitação e atualização do pessoal do setor.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS – desatendimento às recomendações desta E. Corte.

O assunto debatido no expediente TC-019074.989.19-7 ¹ foi devidamente tratado no item H.1 do Relatório de Fiscalização, razão pela qual foi arquivado.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações no evento 110.

A Assessoria Jurídica opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, propondo a emissão de recomendações para correção dos apontamentos, no que foi endossada por sua i. Chefia e pelo d. Ministério Público de Contas.

É o relatório.

GRM

¹ Ofício nº 1872/2018, de 24/08/2018, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido na tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Osvaldo Bedusque, ex-Prefeito Municipal de Echaporã/SP, em face da da impugnação total de despesas do Convênio nº 739/2009.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Echaporã**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,76%
FUNDEB	100,00%
Magistério	72,79%
Pessoal	46,01%
Saúde	20,93%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,63% = R\$ 155.242,51
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.781.876,01
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em exame obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, dentre eles: o atendimento aos mínimos constitucionais e legais referentes à Educação, Saúde e Despesas com Pessoal; a quitação dos precatórios judiciais; e o devido recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, o município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar seus débitos de curto prazo. A dívida de longo prazo registrou redução de 6,39%, passando de R\$ 995.094,16 para R\$ 931.535,68.

A média apurada no IEG-M foi “B”, gestão considerada “efetiva” perante os critérios de avaliação². Os indicadores de Planejamento, Meio Ambiente e Proteção às Cidades apresentaram as notas mais baixas, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento dos gastos públicos nesses setores.

Embora os gastos tenham observado aos mínimos constitucionais estabelecidos, foram constatadas diversas impropriedades graves nos setores da Educação e da Saúde, das quais destaco: a demanda reprimida por vagas

2 A Altamente efetiva
B+ Muito efetiva
B Efetiva
C+ Em fase de adequação
C Baixo nível de adequação



em creches; a entrega de material didático e uniformes escolares passados 90 dias do início do ano letivo; o elevado tempo médio de espera para agendamento de consultas (20 dias para as consultas realizadas pela Equipe Saúde da Família e 365 dias para consultas e procedimentos de média e alta complexidade); e a ausência de controle de ponto eletrônico para os profissionais da Saúde.

Dito isso, é de se advertir a Origem para que revise e corrija os desacertos apurados em cada índice setorial, a ser verificado quando da próxima inspeção *in loco*.

Da mesma forma, cabe advertência para que os relatórios produzidos pelo Controle Interno sejam aperfeiçoados, observando ao disposto nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015 e às recomendações desta E. Corte.

Conforme notificado pela Defesa, as falhas relativas à ausência de regulamentação das atribuições dos cargos comissionados e à falta de critérios objetivos para o pagamento de gratificação foram corrigidas com a promulgação da Lei Municipal nº 2007, em 1º de julho de 2019.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. ATJ e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2018**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore os relatórios produzidos pelo Controle Interno, considerando o disposto nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe as peças orçamentárias, realizando estudos que embasem sua elaboração e instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; incentive a participação popular nas audiências públicas; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, os questionários setoriais; as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; corrija as impropriedades verificadas na Fiscalização Ordenada do fornecimento de



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

material escolar; cumpra fielmente a Lei de Licitações e Contratos; proceda às adequações necessárias no portal eletrônico para o pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro